



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"ACRESCENTA A ALÍNEA "J" AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 410, DE 14 DE JANEIRO DE 1954, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE RUÍDOS OU SONS EXCESSIVOS E EVITÁVEIS QUE POSSAM PERTURBAR O SOSSEGO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica acrescida a alínea "j" ao art. 1º da Lei nº 410, de 14 de janeiro de 1.954, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º. -

j) a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização de "bailes", "pancadões" e quaisquer eventos musicais não autorizados ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa proibir a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização de "bailes", "pancadões" e quaisquer eventos musicais não autorizados ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores.

É alarmante a forma que vem se espalhando os chamados "pancadões".

Nesses eventos ocorre a aglomeração de pessoas – na maior parte jovens e menores de idade – que ocupam ruas, espaços públicos, postos de combustíveis e outros espaços sem alvará ou qualquer tipo de autorização, ouvindo música ensurdecidora produzida por aparelhos de som instalados em veículos, promovendo algazarra, vandalismo, consumindo drogas e bebidas alcoólicas e tirando o sossego dos vizinhos durante toda a noite e madrugada, até amanhecer o dia.

Os moradores próximos não conseguem dormir, têm dificuldades de chegar em suas casas, as vezes têm seus carros e casas danificadas, suas ruas cobertas de lixo e se sentem oprimidos e receosos de chamar a polícia tamanha a truculência e a atitude de determinados participantes que ostentam armas e enfrentam os cidadãos que tentam reclamar do que fazem.

Além de violar o direito dos moradores de bem à segurança, ao sossego e à saúde, esta desordem pública contribui para



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

a elevação da violência e da criminalidade mesmo porque tais eventos propiciam o aliciamento de jovens ao tráfico, uso de drogas e outros ilícitos.

É imprescindível, portanto, adaptar a Lei 410/1954 no intuito de proteger o sagrado direito das pessoas de ir, vir e permanecer.

Dessa forma, submeto o presente projeto os nobres pares, na certeza de que vislumbrarão seu mérito e interesse público, razão pela qual, em prol dos moradores que sofrem com os "pancadões", rogo por sua aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 11 de janeiro de 2021.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR